

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 16/2015-SMS.G/NTCSS	Peça 6, fl. 02 e peça 12, fl. 47
Processo Administrativo nº 2014-0.354.871-0	Peça 6, fl. 01
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 6, fl. 02
Entidade Contratada: Organização Social Associação Saúde da Família - ASF, CNPJ nº 68.311.216/0001-01	Peça 6, fl. 02
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Jardim Paulista, Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi da STS Lapa/Pinheiros	Peça 6, fl. 02
Vigência contratual: 29.07.20 a 28.07.20 (60 meses)	Peça 6, fl. 04 e peça 12, fl. 47
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 19.884.651,04	Peça 6, fl. 20

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 016/2019 Data de assinatura: 16.01.19	Peça 6, fls. 228/230
Objeto do aditamento: Prorrogação da vigência do Plano de Trabalho e Plano Orçamentário, para o período de 01.01.19 à	Peça 6, fl. 228

31.03.19.	
Vigência do aditamento: 01.01.19 a 31.03.19	Peça 6, fls. 228
Valor do aditamento: R\$ 5.667.433,71	Peça 6, fl. 229

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 15, fl. 262

A CPCS se manifestou favoravelmente pela celebração do presente termo aditivo para prorrogar a vigência do plano de trabalho e plano orçamentário, para o período de 01.01.19 à 31.03.19, em consonância com a Portaria nº 1.193/2018/SMS.G.

Afirmou ainda que serão mantidas as referências assistencial e financeira praticadas no período de outubro a dezembro de 2019.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A.

Embora não tenha havido alterações em relação ao plano orçamentário do mês anterior, os valores não estão detalhados e embasados, em desacordo com o art. 28, inciso II, do DM 52.858/11

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 15, fls. 276/282

Registre-se que a Assessoria Jurídica da SMS apresentou questões a serem sanadas, porém não houve devolução do feito para análise do órgão.

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda

Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Peça 15, fls. 240/258

Não houve comprovação da situação econômica – financeira da contratada.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A.

b) Detalhamento do valor orçado.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A.

d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no PA a aprovação da minuta do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no PA a aprovação da minuta do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Não consta no PA a aprovação da minuta do termo aditivo pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidades

Peça 15, fl. 283

O início da vigência do termo aditivo retroagiu a 01.01.19 e o despacho foi exarado em 07.01.19, sendo, portanto, intempestivo.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidades

Publicado no DOC do dia 15.01.19, p. 157.

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fls.
10.834	01.02.19	3.791.022,48	Peça 16, fl. 02
TOTAL		3.791.022,48	-

Dotação Onerada:

84.10.10.301.3003.2520.3.3.50.39.00 – Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal.

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N.A.

Peça 15, fl. 291 e

Peça 16, fl. 02

O empenho foi insuficiente para atender as despesas do TA no exercício de 2019, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/64.

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N.A.

Peça 15, fl. 291 e

Peça 16, fl. 02

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao artigo 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s)

Peça 15, fl. 293

Publicado no DOC de 19.02.19, p. 74.

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s)

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N. A.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N. A. -

8. OBSERVAÇÕES () N. A.

O presente TA assinado em 16.01.19, possui efeitos retroativos, ao prorrogar o plano de trabalho, no montante de R\$ 5.667.433,71, para o período de 01.01.19 a 31.03.19, demonstrando que a sua lavratura foi extemporânea.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF/CPF
Edson Aparecido dos Santos	Secretário Municipal de Saúde	Vide peça 24

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 016/2019 ao Contrato de Gestão nº 016/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** Os valores que compõem o aditamento não estão detalhados e embasados, em desacordo com o art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (item **3.2**);
- 10.2.** Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);
- 10.3.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em infringência ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a** e **4.1.b**);
- 10.4.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em infringência ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**);
- 10.5.** O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da

vigência estabelecida para o aditamento (item **5.1**);

- 10.6.** O empenho foi insuficiente para atender as despesas do TA no exercício de 2019, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/64. (item **6.1**);
- 10.7.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao artigo 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item **6.2**);
- 10.8.** A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura do Termo Aditivo foi extemporânea (item **8**).

Em 08.12.20

DOUGLAS R. O. FRANCO
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 8